



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
ARAQUARI - DIREÇÃO DE ADM E PLANEJAMENTO**

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - CAMPUS ARAQUARI Nº 74 / 2023 - DAP/ARAQ  
(11.01.02.02.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Araquari-SC, 19 de novembro de 2023.**

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO POR PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO  
DE GEOMENSURA LTDA**

Processo Administrativo nº 23349.004403/2023-97

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 123/2023

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de equipamentos topográficos e microscópios para atendimento das necessidades do *Campus* Araquari do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa interessada na participação do pregão eletrônico em epígrafe ingressou, tempestivamente, com impugnação ao instrumento convocatório sob a alegação de que a exigência estabelecida pelo subitem 4.1.2, da exclusividade de participação de ME/EPP em determinados itens, restringiria a participação de fornecedores qualificados para atender na íntegra as exigências solicitadas no Edital, dentre as quais o subitem 15.3 do Termo de Referência, o qual estabelece que a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, valendo aqui a transcrição literal, a qual segue abaixo:

*?Para que o Pregão Eletrônico se torne mais competitivo, e sem o comprometimento técnico ao órgão, solicitamos as seguintes alterações:*

*De acordo com a publicação do Edital com exclusividade às Micro e Pequenas Empresas, o tratamento diferenciado restringe a participação de fornecedores qualificados para atender na íntegra as exigências solicitadas no Edital.*

*Conforme requerido no ITEM 15.3 ? A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS, solicita que o proponente deverá abranger a realização de manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

*Se tratando de equipamentos importados e de alta precisão, é necessário um laboratório estruturado com ferramentas e instrumentos específicos e técnicos capacitados pela fabricante, resultando em um grande aporte financeiro por parte das empresas, em muitos casos acabam passando do limite estipulado para o enquadramento de EPP e ME.*

*Desta forma, consideramos que o risco da exclusividade para Micro e Pequenas Empresas, não garante a existência de fornecedores capacitados para cumprir com a demanda requerida pelo Órgão, e a condução de uma licitação poderá ser ineficaz, tendo número de itens desertos e fracassados, por conta da ausência de fornecedores. O Órgão teria que refazer todo o procedimento, que por consequência gera mais custos de contratação e prejuízo.*

*Diante disso, solicitamos a modificação de não exclusividade para que o Pregão Eletrônico se torne mais competitivo, e sem o comprometimento técnico ao Órgão, pois, as Micro e Pequenas Empresas possuirão o direito de utilizar os benefícios assegurados pela Lei Complementar n.º 123/2006.*

*Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento à presente Impugnação, para que o Edital seja retificado de modo a não prejudicar o Órgão.?*

A legislação que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens no âmbito da administração pública federal visa atender à expressa política pública constitucional (CR/88, art. 170, IX). Quanto à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), esta Autarquia estabeleceu exclusividade na participação, conforme trata o inciso I do art. 48, da LC n. 123, de 2006, para os itens com valor estimado igual ou inferior a R\$80.000,00, uma vez que não se verificou a aplicação das situações excepcionais previstas no art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015. Ainda, a impugnante não apresentou elementos fáticos ou demonstrações que pudessem corroborar que os itens 02, 03, 04 e 06 ? os únicos que são de participação exclusiva de ME/EPP ?

enquadram-se nos incisos do art. 10 citado anteriormente, ou seja, que enquadram-se em uma ou mais exceção(ões) do artigo, permitindo a esta autarquia não aplicar a exclusividade de participação, uma vez que são necessários elementos objetivos para que seja possível afastar a exclusividade. A impugnante apenas informou que seria necessário *“(?) um laboratório estruturado com ferramentas e instrumentos específicos e técnicos capacitados pela fabricante, o que resultaria em um grande aporte financeiro por parte das empresas (?)”,* concluindo que *“(?) em muitos casos (grifo nosso), acabam passando do limite estipulado para o enquadramento de EPP e ME. Ainda, acrescentou que “(?) o risco da exclusividade para Micro e Pequenas Empresas, não garante a existência de fornecedores capacitados para cumprir com a demanda requerida pelo Órgão, e a condução de uma licitação poderá (grifo nosso) ser ineficaz, tendo número de itens desertos e fracassados, por conta da ausência de fornecedores (?)”.* Concluído, por esta autarquia, que as elucubrações, como as grifadas no pedido de impugnação, apenas especularam sobre as exceções que poderiam, sim, afastar a exclusividade, não tendo adicionado subsídios asseverativos que contribuíssem para reanálise da situação de modo a excetuar os itens 02, 03, 04 e 06 do disposto na legislação.

É o relatório.

### **DECISÃO**

Ante o exposto, indefiro a impugnação, para manter o Edital em seus exatos termos.

NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

*(Assinado digitalmente em 19/11/2023 22:30 )*  
KARINE NICKEL BORTOLI  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR  
DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)  
Matrícula: 208. [REDACTED]

**Processo Associado: 23349.004403/2023-97**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **74**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - CAMPUS ARAQUARI**, data de emissão: **19/11/2023** e o código de verificação: **c6e0cc7219**